



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo de Licitação: nº. 000136/2023

Pregão Eletrônico: nº. 003/2023

Forma de Licitação: Pregão Eletrônico

Procedimento Licitatório Especial: Sistema de Registro de Preços

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Complementar nº. 123/2006; Lei Complementar nº 101/00; Lei Federal nº. 8.666/93; Lei nº. 10.520/02; Lei 10.024/19 e Decreto Municipal Nº. 139, de 01 de junho de 2009 que instituiu o Pregão no âmbito do Município de Irupi/ES.

Pregoeiro Designado para conduzir a Sessão pública Licitatória: Daniel Emerick de Oliveira

Equipe de Apoio Designada: Laisi Lúcia da Silva e Angélica Andrade de Assis Storck

Recebimento das Propostas: A partir das 12hs do dia 18 de abril de 2023 até às 12hs do dia 04 de maio de 2023.

Abertura e Julgamento das Propostas: As 12h01min do dia 04 de maio de 2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: As 12h30min do dia 04 de maio de 2023.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização do certame.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF)

Local/Plataforma: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: <http://bll.org.br/cadastro>

Telefone para Contato com o Pregoeiro: (28) 3548.1212

E-mail para Contato com o Pregoeiro: licitacao@irupi.es.gov.br

1 - PREÂMBULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

1.1. O **MUNICÍPIO DE IRUPI/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas nº. 151, Centro, nesta cidade de Irupi/ES, CEP: 29.398-000, neste ato representado pelo Prefeito o Exmº. Sr. Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 813.296.287-72 e Carteira de Identidade n. 747.346 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 098, de 03 de março de 2022, torna público a todos os interessados que na data, horário e local acima assinalado realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (Procedimento Especial de Registro de Preços) nº 003/2023**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** e com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, por meio do Processo Administrativo nº 000136/2023 e ainda de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Municipal nº 419, de 04 de novembro de 2019;

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto à contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) caminhão coletor compactador de resíduos sólidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades estimadas;

2.2. O objeto desta licitação será fornecido rigorosamente em observância as cláusulas deste Edital e as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Irupi/ES;

2.3. O fornecimento do objeto deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações deste Edital. Serão aceitos o objeto que possuir características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes no presente edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a necessidade de contratação tendo em vista que o Município de Irupi/ES se encontra em pleno desenvolvimento, ainda pelas características rurais e, conseqüentemente, pela maioria da população residir na zona rural, com muitos serviços públicos acabam sendo deficientes, como o gerenciamento de resíduos, haja vista a distribuição das residências ao longo do território, acessadas por extensas estradas de terra ou vicinais, com aproximadamente 250 km de percurso.

Assim, existe a necessidade de melhoramento da gestão de resíduos no município, em virtude das características rurais do município, de sua relevância ambiental, além da necessidade de renovação da frota de veículos utilizados no gerenciamento dos resíduos sólidos, pois o município possui uma estrutura mínima para suprir a demanda local e a dificuldade de acesso em muitas localidades.

Como é cediço, a prestação do serviço público realizada pela Administração Pública é e sempre será pautada por princípios constitucionais, dentre eles o Princípio da Eficiência. Princípio este que visivelmente estará comprometido se tal contratação não forem licitados dentre os próximos meses.

Sendo assim, torna-se imprescindível que tal procedimento seja realizado o mais rápido possível, uma vez que, não podemos colocar em risco o interesse público.

Diante da justificativa de necessidade e baseado na estimativa anual de consumo do último exercício, solicitamos que seja realizado o procedimento licitatório para tais aquisições.

Esta proposta faz parte do Convênio do Governo Federal, Plataforma+Brasil, sob o nº930245/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A fundamentação legal a dar sustentáculo a presente licitação encontra-se devidamente expressa no Termo de Referência.

5 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A fundamentação do presente tópico encontra-se devidamente expressa no Termo de Referência.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A fundamentação do presente tópico encontra-se devidamente expressa no Termo de Referência.

7 – DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA LEI 123/06, QUANTO A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. A justificativa para a não aplicação da Lei n. 123/06, quanto a reserva de cota de até 25% para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte encontra-se no Termo de Referência.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. As regras para a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão discriminada no Termo de Referência.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Após a divulgação, pelo Município de Irupi/ES, do Edital no endereço eletrônico da plataforma "BLL", na Imprensa Oficial da União, Estadual ou Regional, conforme o caso, as licitantes deverão encaminhar propostas de preços e documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

limite para acolhimento das propostas e habilitação, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas;

9.2. O preenchimento da proposta eletrônica, ocorrerá mediante digitação no sistema eletrônico, conforme dispositivos da plataforma utilizada pelo Município para realização do pregão, por meio de transparência eletrônica do arquivo no sistema;

9.3. O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, observando a descrição do item, os valores unitário e total do item, Marca e Modelo;

9.4. É obrigatório à indicação de todos os dados acima citados, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta;

9.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

9.6. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequena porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

9.9. Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

9.10. Após o encerramento da fase de recebimento das propostas, é vedada a alteração dos dados insertos no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

9.11. Conforme dispositivos da legislação é vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro;

9.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

9.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

9.14. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos ao Município, sem ônus adicionais;

9.15. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero ou incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos;

9.16. Da mesma forma, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos estipulados para cada item/lote, bem como com preços manifestamente inexequíveis, com base no inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.17. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital;

9.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.19. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

9.20. As propostas deverão ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

9.21. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.22. O Valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 502.200,00 (Quinhentos e dois mil e duzentos reais)**.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preço e deverão constar na plataforma da "BLL", em espaço adequado, sob pena de desclassificação;

10.1.1. Em caso de eventuais diligências ou problemas no carregamento dos arquivos na plataforma da "BLL", poderá o Pregoeiro solicitar a apresentação dos documentos de habilitação em cópia autenticada no endereço Rua Jalma Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Irupi/ES;

10.1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

10.1.3. Para efeito de documentação de habilitação, no presente certame, não será aceito a apresentação por parte das empresas licitantes do cadastro feito junto ao SICAF, mas somente a apresentação em si dos documentos informados abaixo. A empresa que mesmo assim insistir em apresentar o cadastro junto ao SICAF será inabilitada.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União, Receita Federal e Prova de Regularidade junto ao INSS);
- c) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- f) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- g) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze anos), conforme modelo do anexo deste edital.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

10.5. DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme modelo anexo ao Edital;
- b) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/1993, conforme modelo anexo ao Edital;
- c) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário, modelo anexo ao Edital;
- d) Declaração da empresa licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n. 123/06, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), conforme modelo anexo ao edital, emitida pelo(s) sócio(s) Administrador(es) ou representante legal da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

10.5.1. As declarações constantes nesta cláusula, alíneas "a", "b", "c" e "d" deverão ser impressas em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante;

10.5.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;

10.5.5. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital;

10.5.6. Constatado o atendimento as exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor;

10.5.7. A falta de apresentação e comprovação pelas empresas licitantes de quaisquer dos documentos de habilitação exigidos no edital, ou sua apresentação em desconformidade com o exigido, ensejará na inabilitação da licitante no certame;

10.5.8. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados, caso haja necessidade, pelo Pregoeiro Oficial do Município de Irupi/ES, nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação;

10.5.9. Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame deverão ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência, desde que seja solicitada até o último dia útil antes da abertura dos envelopes;

10.5.10. Somente será aceito documento original, cópia autenticada ou documento extraído de sítio eletrônico legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro, sob pena de inabilitação;

10.5.11. A validade de certidões obtidas via internet, deverá ser confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no momento adequado da sessão de julgamento;

10.5.12. Em caso de omissão da data de validade dos documentos, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada;

10.5.13. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes na Plataforma utilizada pelo Município e os documentos cuja validação não possam ser aferidos via site dos órgãos oficiais, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, e neste último caso, com apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, após seja o licitante declarado vencedor do certame, no prazo máximo de 03 (dias) consecutivos.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. As regras referente as penalidades estão estampadas no Termo de Referência.

12 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As regras referente ao presente tópico estão estampadas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

13 – DOS NOVOS LIMITES DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As regras referente ao presente tópico estão estampadas no Termo de Referência.

14 - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

14.1. As regras referente a este tópico estão claramente estampadas no Termo de referência.

15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

16 - DO CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

16.1. O Fornecedor terá a seu Ata de Registro de Preço cancelada:

16.1.1. A pedido, quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

16.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

- O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do Contrato;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes;

16.2. O cancelamento do Pregão Eletrônico, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado em observância as regras contidas no Termo de Referência.

18 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

18.1. As regras referente a este tópico estão contidas no Termo de Referência.

19 - DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

19.1. As regras referente a este tópico estão contidas no Termo de Referência.

20 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As regras referente a este tópico estão contidas no Termo de Referência.

21 - DAS OBRIGAÇÕES

21.1. As regras referente a este tópico estão contidas no Termo de Referência.

22 - DA INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

22.1. Fica desde já indicado o Sr. Leuvinar Padilha Xavier, servidor público comissionado desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Cleiton Gomes Moreira, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

23 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

23.1. A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Emitir ordens de fornecimento;
- c) Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos pela Contratada;
- d) Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições emitidas pelo Setor Demandante;
- e) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

23.2. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a entrega em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

23.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Irupi/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência;

23.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão e/ou servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

23.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

24 – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A subcontratação no presente certame está regulamentada no Termo de Referência.

25 – DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

25.1. As regras referente a este tópico estão estampadas no Termo de Referência.

26 - DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

26.1. As regras sobre a garantia pelo fornecimento estão estampadas no Termo de Referência.

27 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- a) A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá ou não receber/aceitar os itens licitados que sejam entregues fora dos dias e horários pré-estabelecidos neste Termo de Referência, sem que isso acarrete ônus a Administração Pública Municipal, ficando a cargo da Contratada, as despesas como toda a logística do transporte, entrega e instalação do objeto licitado;
- b) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- d) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens licitados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- e) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- g) A apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade, bem como os riscos que apresentem à Agricultura e Meio Ambiente e a segurança dos usuários;
- h) O produto, mesmo que tenha sido entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

- i) Caso os produtos não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES; mas, se a rejeição dos produtos licitados ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos produtos rejeitados;
- j) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- k) Em caso de inobservância desse subitem, a Contratada ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

28 - DA DISPENSABILIDADE DA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES LICITATÓRIAS NO PREGÃO ELETRÔNICO

28.1. Em relação às Sessões Públicas Licitatórias no Pregão Eletrônico fica dispensada a obrigatoriedade de serem transmitidas ao vivo.

29 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

30.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bll.org.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

30.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente o Pregoeiro;

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

31 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

31.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

31.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

32 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

32.1. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

32.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

32.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

32.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

32.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro;

32.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50,00 (cinquenta reais) por lote;

32.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa Aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

32.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

32.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

32.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

32.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá ao Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

32.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente a BLL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

32.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

32.14. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.bll.org.br;

32.15. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos;

32.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

33 - DA NEGOCIAÇÃO

33.1. Antes de anunciar o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, "contraproposta" diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

33.2. A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao "link" "relatório de disputa" e "contraproposta", separadamente para cada item, enquanto o mesmo estiver na condição "arrematado", podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

34 - DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

34.1. A proposta de preço deverá conter:

- a) Valores unitários e totais dos itens e seu quantitativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- b) Prazo de Garantia: garantia de fábrica, não podendo ser inferior ao da lei 8.079 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor, no caso de não haver outra garantia expressamente estabelecida;
- c) Preferencialmente: Razão Social, endereço, CNPJ, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;
- d) Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para contato.

34.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação de habilitação, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital;

34.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

34.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da comissão para orientar sua decisão;

34.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

34.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

34.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio da proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela prefeitura ou haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.

35 - RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

35.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

35.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

35.3. A manifestação imediata de recurso é aquela efetuada via eletrônica, por meio da internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer;

35.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

36 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

36.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação;

36.2. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a Autoridade Máxima Municipal de Irupi/ES para homologação.

37 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

37.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, localizado no endereço: Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000; ou por e-mail no endereço eletrônico: licitacao@irupi.es.gov.br, ou, no site www.bll.org.br, no link correspondente a este Edital;

37.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do prazo do recebimento da impugnação;

37.3. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

37.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

37.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@irupi.es.gov.br;

37.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico: licitacao@irupi.es.gov.br, ou, no site www.bll.org.br, no link correspondente a este Edital;

37.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

38 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

38.1. Ao Ordenador de Despesas/autoridade competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado;

38.2. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do Contrato;

38.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

38.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão;

38.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato/Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

38.6. É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

38.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação;

38.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da AMUNES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

38.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor;

38.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante;

38.11. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

38.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Irupi/ES;

38.13. Os participantes do certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (www.bll.org.br) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto;

38.14. O futuro contratado deverá cumprir todos os protocolos estabelecidos para prevenção do COVID-19.

39 – CADERNO DE LICITAÇÃO

39.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

39.1.1. Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços";

39.1.2. Anexo II - Planilha de Custos para o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Administrativo;

39.1.3. Anexo III – Modelo Declaração (Requisitos Habilitatórios);

39.1.4. Anexo IV - Modelo Declaração (Declaração de Superveniência);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

39.1.5. Anexo V - Modelo Declaração (Art. 7º da Constituição Federal);

39.1.6. Anexo VI - Modelo Declaração (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

39.1.7. Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço;

39.1.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato;

39.1.9. Anexo IX - Planilha Orçamentária;

39.1.10. Anexo X – Termo de Referência.

OBS: No ato do recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

40 – ENDEREÇOS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS CITADOS NESTE EDITAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS CONCERNENTES AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

40.1. Seguem abaixo os endereços das Secretarias e Órgãos citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

40.2. PARA ESCLARECIMENTOS: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Setor de Licitações – Localizado na Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000. Horário de funcionamento das 12 horas às 18 horas Tel. (28) 3548-1212. Endereço eletrônico: licitacao@irupi.es.gov.br

40.3. INFORMAÇÕES QUANTO À NATUREZA DO OBJETO LICITADO COM O ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Setor de Compras – Localizado na Rua João Costa, Bairro João Tomaz, n. 570, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000. Horário de funcionamento das 07 horas às 16 horas Tel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

(28) 3548-1615 ou (28) 99972-2154. Endereço eletrônico:
thameresdiasdefreitas@gmail.com

Irupi/ES, 12 de abril de 2023.

CLEITON GOMES MOREIRA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E COTAÇÕES DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000136/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP N.º 003/2023**

DADOS DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____

Razão social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço completo:

Telefones: _____ E-mail: _____

Banco: _____

Agência nº: _____ Conta nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

OBJETO: A contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) caminhão coletor compactador de resíduos sólidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades estimadas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	01	UND	Caminhão coletor compactador			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

			<p>de resíduos sólidos com capacidade de 6m³, equipado com coletor compactador de resíduos sólidos montado; novo; zero km, ano e modelo de fabricação igual ou superior a data de compra (emissão da ordem de fornecimento), com capacidade mínima de 6m³ de lixo compactado; com características mínimas; motor diesel potência mínima de 156 cv, PBT mínimo de 9.600 kg, tração 4x2; Tacógrafo; direção hidráulica; caixa de marcha com no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré; freios dianteiro e traseiro a tambor; pneus sem câmara com banda de rodagem mista terra e asfalto; cabine em aço na cor branca com assento pneumático; ar condicionado original do veículo; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 L; caixa de ferramentas e acessórios (estepe, macaco, chave de rodas, cones/triângulo), com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e normas do Denatran, caixa coletora e compactadora de lixo</p>		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

			com carregamento traseiro com capacidade mínima de 6m ³ compactado; laterais lisas; compactação mínima 3x1; descarregamento traseiro; tubulações e mangueiras hidráulicas; bomba hidráulica de engrenagens; pintura na cor branca; caixa para chorume com capacidade mínima de 100L; sinalização giroflex, alerta strobo com proteção de grade para as luzes e iluminação no compartimento de carga; alarme sonoro no acionamento da marcha a ré; tomada de carga instalada; para-barro de borracha; faixas reflexivas e estribo traseiro antiderrapante para 04 pessoas.			
VALOR TOTAL						R\$

Valor total:

Declarações:

A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 003/2023 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- A execução do serviço será conforme especificado no edital de convocação;
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo CNPJ/MF-
Assinatura e identificação do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS PARA REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO

ITEM	VALOR CONTRATADO* (A)	VALOR DO INSUMO			NOVO VALOR (A + B)
		ANTES LICITAÇÃO** (1)	DEPOIS LICITAÇÃO** (2)	VARIAÇÃO (2 - 1) (B)	

* Os valores deverão ser representados com quatro casas decimais após a virgula

** Os valores deverão ser comprovados através de NF's, sendo uma em data anterior e/ou contemporânea à licitação e outra em data posterior à licitação

_____, _____ de _____ de 2023.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000136/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº. 003/2023**

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa: _____, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

_____, _____ de _____ de 2023.

**(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000136/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº. 003/2023**

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa: _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na

_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei,
que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua
participação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei
nº 8.666/93; bem como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio,
consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários
Municipais, Vereadores ou Servidores Públicos, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023.

**(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000136/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº. 003/2023**

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do dispostos no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2023.

**(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000136/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº. 003/2023**

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A Empresa _____, CNPJ nº. _____, Telefone: () _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, **DECLARA**, para os fins do disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Bem como **DECLARA** que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

_____, ____ de _____ de 2023.

**(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000136/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº. 003/2023

PREÂMBULO

Aos __ dias do mês de ____ de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Irupi, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº. __/2023 do respectivo resultado homologado, publicado em __/__/2023, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Irupi e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preço.

O Município de Irupi - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas nº. 151, Centro, nesta cidade de Irupi, Espírito Santo, CEP: 29.398-000 neste ato representado pelo Prefeito Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 813.296.287-72 e RG n. 747.346 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, adiante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, e de outro lado, a empresa _____, também inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Rua _____ Cidade de _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº.: _____, RG: _____ doravante denominada simplesmente **Compromissário Fornecedor**, tendo por base o processo de licitação nº 000136/2023, Pregão para Registro de Preço nº. 003/2023, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) caminhão coletor compactador de resíduos sólidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades estimadas.

1.2. FINALIDADE - A finalidade desta Ata de Registro de Preço é atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente solicitante com a aquisição de tais itens necessários ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal.

1.3. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.4. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ _____ (_____) correspondente aos itens descritos na planilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO: A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no edital de licitação e proposta comercial, deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – PREFERÊNCIA: O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos itens, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – No caso de impossibilidade por parte do Compromissário Fornecedor de entrega do produto licitado, a Prefeitura Municipal de Irupi/ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

fornecedores aquisição do produto objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO - O fornecimento dos produtos previstos no edital de licitação e proposta comercial, deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

6.1. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Almoxarifado ou ordenador da despesa, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do item licitado ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Não ocorrendo a entrega do item licitado dentro do prazo estipulado acima, o fornecedor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa licitante proceda à entrega dos itens licitados.

6.3. Caso a empresa licitante não entregue o item licitado dentro do prazo estipulado e nem apresente a justificativa, incorrerá automaticamente nas sanções expressas na presente peça.

6.4. O item licitado será entregue no endereço Garagem Central do Município de Irupi, no endereço Av. Laurentina Miranda Leal, s/n, Bairro Centro, Irupi/ES – CEP: 29398-000, no horário de 07h às 17h30min, telefone (28) 3548-1505, em dias úteis, sendo submetidos a verificação pelo fiscal de contrato ou pelo gestor de contrato, transportado sobre caminhão guincho ou outro meio de transporte adequado.

6.5. A entrega do item licitado em local distinto do indicado acima ou fora do horário estipulado acarretará a suspensão imediata do pagamento até que a empresa entregue em conformidade com o estipulado acima.

6.6. O produto deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Referência;

6.7. O produto a ser entregue deverá ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- Às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.8. O produto a ser entregue deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativos, recondicionados ou recuperados, estando adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais;

6.9. Estes deverão apresentar qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas do mercado e indicadas neste Termo;

6.10. O produto deverá ser entregue sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem;

6.11. No produto fornecido deverá constar informações como nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote, peso líquido e outras recomendações pertinentes;

6.12. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado; bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

6.13. A Administração poderá solicitar testes do produto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação dos produtos ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda à substituição, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 13 do Termo de Referência. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/1993; 5.12 - O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – ORDEM DE FORNECIMENTO - As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

7.1. As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

7.1.2. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;

7.1.3. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

7.1.4. Local, dia e hora previstos para entrega;

7.1.5. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

7.1.6. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

7.1.7. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

7.2. A ordem de fornecimento (ordem de compra) dos produtos que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras e Almoxarifado;

7.3. A ordem de fornecimento, ou documento equivalente, será encaminhada para o fornecedor, via endereço eletrônico, no e-mail informado pelo fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

7.4. No envio será requisitada a confirmação do recebimento por parte do fornecedor, que deverá informar o recebimento no prazo de 03 (três) dias úteis após o envio;

7.5. Esgotado o prazo assinalado acima, caso o fornecedor não tenha confirmado o recebimento, esta será a data considerada como recebida a ordem de fornecimento;

7.6. O fornecedor deverá manter atualizado seu e-mail junto a Administração Pública Municipal de Irupi/ES; não responsabilizando está por problemas relacionados ao e-mail informado pelo fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a) A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá ou não receber/aceitar os itens licitados que sejam entregues fora dos dias e horários pré-estabelecidos neste Termo de Referência, sem que isso acarrete ônus a Administração Pública Municipal, ficando a cargo da Contratada, as despesas como toda a logística do transporte, entrega e instalação do objeto licitado;
- b) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano, ou a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante;
- c) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- e) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens licitados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- f) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- h) A apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade, bem como os riscos que apresentem à saúde e a segurança dos usuários;
- i) O produto, mesmo que tenha sido entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- j) Caso os produtos não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES; mas, se a rejeição dos produtos licitados ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos produtos rejeitados;
- k) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- l) Em caso de inobservância desse subitem, a Contratada ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

9.2. Durante todo o vínculo jurídico/comercial junto a Contratante fica a Contratada obrigada a substituir os produtos já entregues sempre que houver vício de qualidade ou impropriedade para uso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação escrita do problema, sem ônus para a Contratante;

9.3. Durante o período de validade, a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades.

10.1. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

11.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Irupi, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal do compromissário fornecedor para com a Fazenda Federal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO E DO REAJUSTE

12.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irrevogável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

12.2. O preço representará todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto;

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93;

12.4. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Irupi, instruindo seu pedido com documentos que comprovem a procedência do pedido, senão que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do Município para o devido parecer;

12.5. O pedido também deverá ser instruído com a planilha constante do Anexo III do presente edital devidamente preenchida, sendo utilizada a seguinte metodologia para se apurar o novo preço:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação de parte do objeto será permitida como forma de garantir a competitividade no certame, em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/1993;

15.1. Havendo subcontratação toda a responsabilidade advinda da mesma é por conta e risco da empresa que participou do certame e foi sagrada vencedora, não arcando a Administração Pública Municipal com qualquer ônus advindo da subcontratação;

15.2. É permitido que a empresa licitante participante do certame se habilite na licitação com a apresentação de atestados das empresas que subcontratará, desde que se comprometam a firmar contrato exclusivamente com aquela empresa;

15.3. Não é permitida a subcontratação total ou de parcela preponderante do contrato, sob pena de desatendimento ao princípio da licitação;

15.4. Fica especificado que o percentual máximo a ser subcontratado é de 30% (trinta por cento) do objeto;

15.5. Nas licitações onde há a exigência de apresentação por parte das empresas participantes de atestado de capacidade técnica, a subcontratação será permitida desde que a empresa participante do certame (contratada original) faça juntada nos autos da comprovação de experiência das subcontratadas para verificação de sua capacidade técnica, como condicionante da autorização para execução dos serviços por terceiros;

15.6. A Subcontratação no Município de Irupi/ES é autorizada pela Autoridade Máxima Municipal através do Decreto n. 031/2019;

15.7. O Decreto n. 031/2019 estabelece ainda o limite máximo em que é permitido a subcontratação no Município de Irupi/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- a) Convocada para a celebração do contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estipulado no edital, deixar de fazê-lo;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Irupi/ES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente;

16.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Irupi/ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.12. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único DO art. 78, , da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

realização do objeto contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

18.1. Fica desde já indicado o Sr. Leuvinar Padilha Xavier, servidor público comissionado desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Cleiton Gomes Moreira, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 003/2023, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Irupi - ES, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal
Orgão Gerenciador

Compromissário Fornecedor

Testemunhas:

1) nome: _____ CPF:

2) nome: _____ CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 000136/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº. 003/2023

CONTRATO Nº. __/2023

Pelo presente Instrumento, o Município de Irupi - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas nº. 151, Centro, nesta cidade de Irupi, Espírito Santo, CEP: 29.398-000 neste ato representado pelo Prefeito Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 813.296.287-72 e RG n. 747.346 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, CEP 29.398-000, adiante denominado simplesmente Contratante, e a empresa _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ representada neste ato por _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ e RG _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, cidade de _____ Estado de _____, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, com base no Processo de Licitação nº. 000136/2023, Pregão Eletrônico nº. 003/2023, Ata de Registro de Preços nº __/2023 e de conformidade com a Lei 10.520/02, Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) caminhão coletor compactador de resíduos sólidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

2.1. Pela contratação de que trata a cláusula anterior, a contratante se obriga a pagar à contratada, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme preços registrados na Ata de Registro de Preços nº. ___/2023;

2.2. O preço proposto e aprovado no processo licitatório será, nos termos da proposta da contratada, aquele cotado para fornecimento do bem ao Município de Irupi/ES, estando incluídos todos os custos direto e indireto requeridos para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA

CLAUSULA QUARTA – PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irreeajustável;

4.2. O preço representará todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto;

4.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93;

4.4. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Irupi, instruindo seu pedido com documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do Município para o devido parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

4.5. O pedido também deverá ser instruído com a planilha constante do Anexo III do presente edital devidamente preenchida, sendo utilizada a seguinte metodologia para se apurar o novo preço:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO: O contrato oriundo desta licitação vigorará até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, sendo seu valor reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses pelo índice do IGP-M-FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Irupi, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal do compromissário fornecedor para com a Fazenda Federal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada;

6.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

6.4. *A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões no objeto, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de contrato, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições;
- c) Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso;
- f) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou entrega de produto que não atenda às exigências do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar a entrega do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas no edital;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- a) Convocada para a celebração do contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estipulado no edital, deixar de fazê-lo;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Irupi/ES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Irupi/ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.12. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como pelo contratante, administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, bem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Aos casos omissos neste Contrato serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da comarca da contratante, como sendo o competente para qualquer demanda que se verse sobre o presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

Irupi- ES, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

**ANEXO IX
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	01	UND	Caminhão coletor compactador de resíduos sólidos com capacidade de 6m ³ , equipado com coletor compactador de resíduos sólidos montado; novo; zero km, ano e modelo de fabricação igual ou superior a data de compra (emissão da ordem de fornecimento), com capacidade mínima de 6m ³ de lixo compactado; com características mínimas; motor diesel potência mínima de 156 cv, PBT mínimo de 9.600 kg, tração 4x2; Tacógrafo; direção hidráulica; caixa de marcha com no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré; freios dianteiro e traseiro a tambor; pneus sem câmara com banda de rodagem mista terra e asfalto; cabine em aço na cor branca com assento pneumático; ar condicionado original do veículo; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 L; caixa de ferramentas e acessórios (estepe, macaco, chave de rodas, cones/triângulo), com equipamentos obrigatórios dentro das normas de	R\$ 502.200,00	R\$ 502.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

			segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e normas do Denatran, caixa coletora e compactadora de lixo com carregamento traseiro com capacidade mínima de 6m ³ compactado; laterais lisas; compactação mínima 3x1; descarregamento traseiro; tubulações e mangueiras hidráulicas; bomba hidráulica de engrenagens; pintura na cor branca; caixa para chorume com capacidade mínima de 100L; sinalização giroflex, alerta strobo com proteção de grade para as luzes e iluminação no compartimento de carga; alarme sonoro no acionamento da marcha a ré; tomada de carga instalada; para-barro de borracha; faixas reflexivas e estribo traseiro antiderrapante para 04 pessoas.		
VALOR TOTAL					R\$502.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 502.200,00 (Quinhentos e dois mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP
BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL (PLATAFORMA)
(COMPRAS)

OBJETO

O presente documento tem por finalidade definir o objeto da licitação; bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a realização do Pregão Eletrônico através do procedimento licitatório especial (Registro de Preços) visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) caminhão coletor compactador de resíduos sólidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades estimadas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	01	UND	Caminhão coletor compactador de resíduos sólidos com capacidade de 6m ³ , equipado com coletor compactador de resíduos sólidos montado; novo; zero km, ano e modelo de fabricação igual ou superior a data de compra (emissão da ordem de fornecimento), com capacidade mínima de 6m ³ de lixo compactado; com características mínimas; motor diesel potência mínima de 156 cv, PBT mínimo de 9.600 kg, tração 4x2; Tacógrafo;	R\$ 502.200,00	R\$ 502.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

		<p>direção hidráulica; caixa de marcha com no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré; freios dianteiro e traseiro a tambor; pneus sem câmara com banda de rodagem mista terra e asfalto; cabine em aço na cor branca com assento pneumático; ar condicionado original do veículo; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 L; caixa de ferramentas e acessórios (estepe, macaco, chave de rodas, cones/triângulo), com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e normas do Denatran, caixa coletora e compactadora de lixo com carregamento traseiro com capacidade mínima de 6m³ compactado; laterais lisas; compactação mínima 3x1; descarregamento traseiro; tubulações e mangueiras hidráulicas; bomba hidráulica de engrenagens; pintura na cor branca; caixa para chorume com capacidade mínima de 100L; sinalização giroflex, alerta strobo com proteção de grade para as luzes e iluminação no compartimento de carga; alarme sonoro no acionamento da marcha</p>		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

			a ré; tomada de carga instalada; para-barro de borracha; faixas reflexivas e estribo traseiro antiderrapante para 04 pessoas.		
VALOR TOTAL					R\$502.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 502.200,00 (Quinhentos e dois mil e duzentos reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a necessidade de contratação tendo em vista que o Município de Irupi/ES se encontra em pleno desenvolvimento, ainda pelas características rurais e, conseqüentemente, pela maioria da população residir na zona rural, com muitos serviços públicos acabam sendo deficientes, como o gerenciamento de resíduos, haja vista a distribuição das residências ao longo do território, acessadas por extensas estradas de terra ou vicinais, com aproximadamente 250 km de percurso.

Assim, existe a necessidade de melhoramento da gestão de resíduos no município, em virtude das características rurais do município, de sua relevância ambiental, além da necessidade de renovação da frota de veículos utilizados no gerenciamento dos resíduos sólidos, pois o município possui uma estrutura mínima para suprir a demanda local e a dificuldade de acesso em muitas localidades.

Como é cediço, a prestação do serviço público realizada pela Administração Pública é e sempre será pautada por princípios constitucionais, dentre eles o Princípio da Eficiência. Princípio este que visivelmente estará comprometido se tal contratação não forem licitados dentre os próximos meses.

Sendo assim, torna-se imprescindível que tal procedimento seja realizado o mais rápido possível, uma vez que, não podemos colocar em risco o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Diante da justificativa de necessidade e baseado na estimativa anual de consumo do último exercício, solicitamos que seja realizado o procedimento licitatório para tais aquisições.

Esta proposta faz parte do Convênio do Governo Federal, Plataforma+Brasil, sob o nº 930245/2022.

DO FUNDAMENTO LEGAL

As legislações básicas a serem definidas como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei Complementar nº. 123/2006; Lei Complementar nº 101/00; Lei Federal nº. 8.666/93; Lei nº. 10.520/02; Lei 10.024/19; Decreto Municipal Nº. 139, de 01 de junho de 2009 que instituiu o Pregão no âmbito do Município de Irupi/ES e Decreto Municipal Nº. 419, de 04 de novembro de 2019 que instituiu o Registro de Preços no âmbito do Município de Irupi/ES.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao Município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado.

Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Redução de custos;
- Otimização dos procedimentos licitatórios;
- Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão;
- Facilidade na distribuição.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste prazo as eventuais prorrogações.

Na Ata de Registro de Preços os preços poderão ser registrados levando em conta tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
- Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de Aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de Aquisição ou ordem de execução de serviço.

A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei de Licitações. O preço registrado poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação. O fornecedor será liberado do compromisso assumido e poderão ser convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços.

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público.

Dos Usuários do Registro: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços qualquer órgãos ou unidade da Administração poderão utilizar a referida ata, podendo ainda, outros órgãos solicitar a participação na Ata de Registro de Preços de acordo com a legislação vigente.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos;
- Que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos;
- Em concordata ou em processo de recuperação judicial desde que faça juntada aos autos dos documentos relativos a habilitação econômico-financeira, bem como do Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juiz competente, comprovando assim que a empresa licitante encontra-se em plena Agricultura e Meio Ambiente financeira e que possui capacidade para executar o contrato sem qualquer risco para a Administração Pública Municipal.

Para participar deste Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente credenciados no sistema "BLL", provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://bll.org.br>);

Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar - se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Irupi/ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

É vedada a participação de empresa, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação empresas cujos sócios administradores e/ou único dono tenham algum vínculo direito com a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, seja a título de efetivação ou até mesmo contratação.

A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis;

A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos; bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos;

Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do sistema eletrônico da plataforma da BLL, ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA LEI 123/06, QUANTO A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A antiga redação do artigo 48, inciso III, do Estatuto Nacional da ME e EPP, permitia o estabelecimento de "cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para aquisição de bens e serviços de natureza divisível".

De acordo com a nova redação:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Como podemos observar no inciso acima colado a presente licitação em interpretação aprofundada do dispositivo encontra-se fora da exigência legal podendo ser licitado o objeto sem reserva da cota de até 25% (vinte e cinco por cento), vez que a divisibilidade do presente objeto quando da entrega do mesmo o torna impraticável, fato este que reveste o objeto do caráter da indivisibilidade.

DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, mais precisamente no art. 3º, senão vejamos:

I – No caso de microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

II – No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP;

A comprovação da condição de empreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser realizada à época da abertura do certame e será feita da seguinte forma:

Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/06: Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

Declaração, firmada pelo representante legal da empresa juntamente com o contador da empresa, de ser a empresa em questão microempresa/empresa de pequeno porte; bem como que fará uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/06; além de não haver nenhum dos impedimentos previstos Lei Complementar nº. 123/06.

Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/06:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos na LC 123/06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- c) Cópia do contrato social e suas alterações; e

- d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa juntamente com o contador da empresa, de ser a empresa em questão microempresa/empresa de pequeno porte; bem como que fará uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/06; além de não haver nenhum dos impedimentos previstos Lei Complementar nº. 123/06.

As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas;

O empreendedor individual, a microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o empreendedor individual, a microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparada terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa;

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela Autoridade Máxima Municipal, na hipótese de existência de recursos e desde que imprevistos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais;

Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame;

Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão;

Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- a) Convocada para a celebração do contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estipulado no edital, deixar de fazê-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Irupi/ES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Irupi/ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de Registro de Preços, podendo usufruir dos benefícios da Ata de Registro de Preço os seguintes Órgãos:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Interior e Transporte;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Saúde.

Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados;

Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

O Setor de Compras da Prefeitura de Irupi será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos;

Somente quando o primeiro licitante registrado para o Item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

DOS NOVOS LIMITES DE ADEÇÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Cumprе anotar que o Decreto Municipal n. 419, de 04 de novembro de 2019, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal estabeleceu novos parâmetros levando em consideração as especificidades do Município de Irupi/ES senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

“Art. 22 (...)

§4º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§5º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento (ordem de compra) dos produtos que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras e Almoxarifado.

A ordem de fornecimento, ou documento equivalente, será encaminhada para o fornecedor, via endereço eletrônico, no e-mail informado pelo fornecedor;

No envio será requisitada a confirmação do recebimento por parte do fornecedor, que deverá informar o recebimento no prazo de 03 (três) dias úteis após o envio;

Esgotado o prazo assinalado acima, caso o fornecedor não tenha confirmado o recebimento, esta será a data considerada como recebida a ordem de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

O fornecedor deverá manter atualizado seu e-mail junto a Administração Pública Municipal de Irupi/ES; não responsabilizando está por problemas relacionados ao e-mail informado pelo fornecedor.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:

A pedido, quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

Por iniciativa do Município, quando:

- O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil ou Banestes e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras do edital;

O preço representará todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto;

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93;

No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Irupi/ES, instruindo seu pedido com documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer;

O pedido também deverá ser instruído com a planilha constante do anexo do edital devidamente preenchida, sendo utilizada a seguinte metodologia para se apurar o novo preço:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O contrato oriundo desta licitação, caso seja ativado, vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, sendo seu valor reajustado, a pedido da Contratada, a cada 12 (doze) meses pelo índice do IGP-M-FGV.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER EXIGIDA

As empresas licitantes para que sejam consideradas devidamente habilitadas a contratar com o Município deverão apresentar a documentação a que se refere à Lei 8.666/93, senão vejamos:

Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Documentação Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União, Receita Federal e Prova de Regularidade junto ao INSS);
- c) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- f) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do anexo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Documentação Relativa à Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

Disposições Gerais da Habilitação

- a) Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou servidor designado para tal;
- b) A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Irupi - ES nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação;
- c) Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada;
- d) Os licitantes poderão se cadastrar previamente no Município de Irupi/ES e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal;
- e) Só será aceito Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo Município de Irupi/ES e não será dispensado no certame a apresentação da declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar a entrega do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas no edital;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

São obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições;
- c) Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso;
- f) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou entrega de produto que não atenda às exigências do edital;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

DA INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E DO GESTOR DE CONTRATO

Fica desde já indicado o Sr. Leuvinar Padilha Xavier, servidor público comissionado desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Cleiton Gomes Moreira, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

- Emitir ordens de fornecimento;

- Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos pela Contratada;

- Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições emitidas pelo Setor Demandante;

- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a entrega em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Irupi/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;

As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão e/ou servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

DA SUBCONTRATAÇÃO

O Decreto n. 031/19 estabelece a obrigatoriedade da subcontratação nas licitações realizadas no Município, fixando como limite máximo permitido para tal 30% (trinta por cento) nas contratações de serviços e produtos.

Por determinação do Secretário da pasta, opta por não se adotar o teor do Decreto nº 0311/19, ou seja, não será contratado a subcontratação.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Almoxxarifado ou ordenador da despesa, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do item licitado ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Não ocorrendo a entrega do item licitado dentro do prazo estipulado acima, o fornecedor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa licitante proceda à entrega dos itens licitados.

Caso a empresa licitante não entregue o item licitado dentro do prazo estipulado e nem apresente a justificativa, incorrerá automaticamente nas sanções expressas na presente peça.

O item licitado será entregue no endereço Garagem Central do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

de Irupi, no endereço Av. Laurentina Miranda Leal, s/n, Bairro Centro, Irupi/ES – CEP: 29398-000, no horário de 07h às 17h30min, telefone (28) 3548-1505, em dias úteis, sendo submetidos a verificação pelo fiscal de contrato ou pelo gestor de contrato, transportado sobre caminhão guincho ou outro meio de transporte adequado.

A entrega do item licitado em local distinto do indicado acima ou fora do horário estipulado acarretará a suspensão imediata do pagamento até que a empresa entregue em conformidade com o estipulado acima.

O produto deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência;

O produto a ser entregue deverá ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- Às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

O produto a ser entregue deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativos, recondicionados ou recuperados, estando adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais;

Estes deverão apresentar qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas do mercado e indicadas neste Termo;

O produto deverá ser entregue sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

No produto fornecido deverá constar informações como nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote, peso líquido e outras recomendações pertinentes;

Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado; bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

A Administração poderá solicitar testes do produto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação dos produtos ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda à substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 13 do Termo de Referência. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/1993; 5.12 - O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, dentro do prazo de validade;

Durante todo o vínculo jurídico/comercial junto a Contratante fica a Contratada obrigada a substituir os produtos já entregues sempre que houver vício de qualidade ou impropriedade para uso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação escrita do problema, sem ônus para a Contratante;

Durante o período de validade, a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a) A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá ou não receber/aceitar os itens licitados que sejam entregues fora dos dias e horários pré-estabelecidos neste Termo de Referência, sem que isso acarrete ônus a Administração Pública Municipal, ficando a cargo da Contratada, as despesas como toda a logística do transporte, entrega e instalação do objeto licitado;
- b) O bem será recebido provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- c) O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- d) O bem será recebido definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item licitado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- e) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- g) A apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade, bem como os riscos que apresentem à saúde e a segurança dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- h) O produto, mesmo que tenha sido entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- i) Caso o produto não satisfaça às especificações exigidas, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES; mas, se a rejeição dos produtos licitados ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos produtos rejeitados;
- j) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- k) Em caso de inobservância desse subitem, a Contratada ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

DA DISPENSABILIDADE DA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES LICITATÓRIAS NO PREGÃO ELETRÔNICO

Em relação às Sessões Públicas Licitatórias no Pregão Eletrônico fica dispensada a obrigatoriedade de serem transmitidas ao vivo.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cumprido anotar que a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fez levantamento detalhado de suas necessidades no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade da presente licitação, bem como a economicidade gerada através do estudo mencionado.

Necessário asseverar que o referido Estudo Técnico Preliminar seguiu o determinado na Instrução Normativa n.40/2020 (Órgão Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Secretaria de Gestão) e Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES n. 00019/2020.

Irupi-ES, 07 de fevereiro de 2023.

CLEITON GOMES MOREIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente